PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PMJ

L E I Nº 1.277/92

Dispensa de pagamento do IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, incidente no imóvel que lhe pertença e em que resida, o servidor público municipal, estável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica dispensado de pagar o IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, o servidor público municipal, estável, que conte mais de dez(10) anos de serviço.

Art.2º - O benefício de que trata o artigo 1º desta lei retroage a 1º de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - Esta retroação não beneficia quem já tenha pago o IPTU relativo ao período de 1º de janeiro de 1986 à data de publicação desta lei.

Art.3º - Para obter a vantagem referida no art.1º desta lei, deverá o interessado requerê-la ao Prefeito, anualmente, juntando à sua petição o último recibo relativo ao pagamento de água e energia elétrica de sua residência.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de maio de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município